

PE N.º 032/2016 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Da relação de locais discriminados abaixo, podemos considerar um único local, ou foram digitados indevidamente?

Itens - 55 e 57 Rod. Augusto Montenegro, s/n - Km 7 - Nova Marambaia - Belém-PA Cep: 66820-000;

Itens - 72, 73 e 74 Rua João Diogo, s/n - Belém- PA Cep: 66.015-160;

Itens - 75 e 76 Av. Almirante Barroso, 3089 - Belém-PA Cep: 66.613-710;

Itens - 108 e 109 Rod. Augusto Montenegro, 3101 - km 03 - Mangueirão -Belém-PA Cep: 66640-000

Itens - 114 e 115 Trav. Alferes Costas, s/n - Belém-PA Cep: 66.123-000

RESPOSTA 1: Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, a área técnica do Banco informou que realmente são Unidades diferentes, apesar dos endereços serem próximos, devem ser considerados isoladamente.
A relação do Anexo I-A ESTÁ CORRETA.

PERGUNTA 2: O BANPARA - BANCO DO ESTADO DO PARA S/A possui o seguro de Global de Bancos? O Termo de Referência ampara a cobertura de explosão de caixas eletrônicos? Em caso afirmativo, em qual cobertura ampara?

RESPOSTA 2: Em atendimento ao seu pedido de esclarecimento, a área técnica do Banco informa que quanto ao seguro Global de Bancos, o BANPARÁ possui sim.

E com relação ao Termo de Referência, este ampara a cobertura de explosão de caixas eletrônicos conforme disposto em seu objeto:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Companhia Seguradora para prestação do serviço de seguro nas coberturas Incêndio, Queda de Raio e Explosão, Danos Elétricos, Equipamentos Eletrônicos, dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A e de terceiros (locados), administrados e / ou sob sua responsabilidade, para uso / ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, e respectivos conteúdos, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Apólice de seguro, suas especificações, Condições Gerais, Especiais e Particulares.

1.2 Qualquer inclusão ou exclusão de bens móveis e imóveis será formalizada mediante Endosso / Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do Instrumento contratual.

Sobre a cobertura que se trata, a área técnica informa que é coberta pela cobertura quanto a danos elétricos.

Edilamar Pantoja
Pregoeira